

## PARECER AO PLO Nº 107/2021

### PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei de nº 107/2.021, que **pretende Instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, o Dia Municipal de Prevenção da Obesidade, a ser celebrado anualmente no dia 11 de outubro, de autoria do nobre Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado**

É sabido que ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, a matéria pode ser proposta pelo Legislativo, sendo que a instituição de data comemorativa é de iniciativa concorrente.

No entanto, para obter viabilidade jurídica, sugerimos ao ilustre Vereador, seja o Projeto Emendado para suprimir o artigo 2º, considerando que o Chefe do Poder Executivo não necessita de “autorização” do Legislativo para a realização de atos de sua competência exclusiva, como a permissão de campanhas nos meios de comunicação, escolas, rádio, mídias sociais, TV, postos de saúde, hospitais e outros, restando evidente violação à chamada reserva de Administração.



Pelo exposto, se emendado o projeto para supressão do artigo 2º, desde já, exaro parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 107/2.021, por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.  
Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO  
ASSINATURA DIGITAL



